



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Souto Soares

terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Ano VI - Edição nº 00583 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Souto Soares publica



Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

Prefeitura Municipal de Souto Soares

SUMÁRIO

- DECRETO/GP N.º 29, SOUTO SOARES/BA, EM 19 DE JANEIRO DE 2021.
- DECRETO/GP N.º 27, em 11 de janeiro de 2021 - Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro Oficial, e equipe de apoio para realização de licitação, na modalidade de pregão, e da outras providências.
- DECRETO/GP/ Nº 28, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 - Decreta situação de calamidade pública no Município de Souto Soares -Bahia, em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 ocasionado pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências.
- PORTARIA N.º 05, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 - Torna, sem Efeito a Portaria 03/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 15/01/2020, e da outras providências.
- PORTARIA/SMES/ N.º 06 DE 18 DE JANEIRO DE 2021 - Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar 2020/2021 e Calendário Escolar diferenciado 2021.
- ADITIVOS PRAZO DEZ 2020
- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MÊS 12/2020

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA, 58 – Bahia Cep – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 3339-2128/2150

DECRETO/GP N.º 29, Souto Soares/BA, em 19 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação-CPL, para as modalidades de Licitações, Dispensa, Inexigibilidade, previstas na Lei Federal 8.666/93 e da outras providências”.

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de licitações nas diversas modalidades, bem como Dispensas e Inexigibilidades, nomear a Comissão Permanente de Licitação-CPL, deste município;

CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Município nortear os seus atos administrativos em conformidade com a Constituição Federal, e a Legislação de regência;

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Servidor o Srº **Amaury Alves Batista Junior**, do Quadro dos Servidores Efetivos Matrícula 608, para ocupar e exercer a Função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação nas Modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, promovidas pelo Município de Souto Soares/Ba.

Art. 2º - Ficam nomeados os Servidores, a Srª **Aniara Rodrigues de Jesus**, como primeiro membro, o Srº **Rodrigo Vieira de Andrade**, como segundo membro e a Srª **Maria de Fátima Teixeira de Souza**, como membro suplente, para compor a Comissão Permanente de Licitação-CPL, conforme Caput do art. 1.º do presente Decreto, Município de Souto Soares/Ba.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos, para a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Souto Soares/Ba, em 19 de janeiro de 2021.

André Luiz Sampaio Cardoso
= Prefeito Municipal =

Gabinete do Prefeito – Poder Executivo Municipal – Legislatura 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 3339-2128/2150

DECRETO/GP N.º 27, Souto Soares/BA, em 11 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro Oficial, e equipe de apoio para realização de licitação, na modalidade de pregão, e da outras providências”.

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de licitação na modalidade Pregão, bem como, nomear Pregoeiro Oficial, e a equipe de apoio;

CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Município nortear os seus atos administrativos em conformidade com a Constituição Federal, e a Legislação de regência;

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Servidor **Amauri Alves Batista Junior**, do Quadro dos Servidores Efetivos Matrícula 608, para ocupar exercer a Função de Pregoeiro Oficial nas Licitações de Modalidade PREGÃO, promovidas pelo Município de Souto Soares/Ba.

Art. 2º - Ficam nomeados os Servidores, **Aniara Rodrigues de Jesus, Rodrigo Vieira de Andrade, Maria de Fátima Teixeira de Souza**, para compor a equipe de apoio na modalidade de licitação mencionada no Caput do art. 1.º do presente Decreto, Município de Souto Soares/Ba.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos, para a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Souto Soares/Ba, em 18 de janeiro de 2021.

André Luiz Sampaio Cardoso
= Prefeito Municipal =

Gabinete do Prefeito – Poder Executivo Municipal – Legislatura 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 3339-2128/2150

DECRETO/GP/ Nº 28, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

“Decreta situação de calamidade pública no Município de Souto Soares -Bahia, em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 ocasionado pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES - ESTADO DA BAHIA, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, nas atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal de n. 12.608/12, Lei Federal de n. 13.979/2020, Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa n. 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, que no dia 18 de março de 2020, o Governador do Estado da Bahia promulgou o Decreto n. 15.549, por meio do qual declarou “situação de emergência em

Gabinete do Prefeito – Poder Executivo Municipal – Legislatura 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARESRUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 3339-2128/2150

todo o território baiano”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena;

CONSIDERANDO a expedição de sucessivos decretos municipais em regime de urgência e a necessidade de consolidação geral das normas editadas no referido período de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Souto Soares/Ba;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias para o regular andamento da Administração Pública Municipal;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública, em razão da epidemia por Coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potencial repercussão para o Município de Souto Soares – Estado da Bahia, pelo período em que perdurar a epidemia;

Art. 2º - A Situação de Calamidade Pública de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação vigente.

Art. 3º. Para o enfrentamento da calamidade pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei n. 13.979/2020, quais sejam:

I – Isolamento;
II – Quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamentos médicos específicos.

IV – Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e

Gabinete do Prefeito – Poder Executivo Municipal – Legislatura 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARESRUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 3339-2128/2150

deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;

II - O direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto n. 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º. Os profissionais municipais de qualquer Secretaria, em especial da Secretaria Municipal da Saúde, poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade, mediante determinação do Secretário competente.

§ 4º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º. Nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde; destinados ao enfrentamento da calamidade pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de calamidade pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 5º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - Possíveis contatos com agentes infecciosos do COVID-19;

II - Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo COVID-19.

Art. 6º. É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Gabinete do Prefeito – Poder Executivo Municipal – Legislatura 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 3339-2128/2150

Art. 7º. Ficam proibidos atos e eventos de grande aglomeração durante o período de combate à pandemia, exceto em caso de expressa e excepcional autorização em contrário pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º. Os servidores públicos municipais com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

§ 1º. A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput deste artigo, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo não é aplicável aos:

I - Secretários, Diretores e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 9º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Souto Soares/Ba, em 18 de janeiro de 2021.

André Luiz Sampaio Cardoso
= Prefeito Municipal =

Gabinete do Prefeito – Poder Executivo Municipal – Legislatura 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida José Pereira Sampaio nº 08 - Centro
Souto Soares – Bahia Cep – 46990-970
CNPJ 13.922.554/0001-98 fone- (75) 33392128
smess.educ@gamil..com.br

Portaria nº 05, de 18 de janeiro de 2021.

“Torna, sem Efeito a Portaria 03/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 15/01/2020, e da outras providências.”

A Secretária Municipal de Educação do Município de Souto Soares, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º - Tornar, sem efeito, a Portaria de nº 03, de 13 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 15 de janeiro de 2021, que **“Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar 2020/2021, e Calendário Escolar diferenciado 2021.”**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 15 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

Souto Soares/Ba, 18 de janeiro de 2021.

Zaira Barbosa de Souza Andrade
= Secretária Municipal de Educação =

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida José Pereira Sampaio nº 08 - Centro
Souto Soares – Bahia Cep – 46990-970
CNPJ 13.922.554/0001-98 fone- (75) 33392128
smess.educ@gamil..com.br

Portaria nº 06/2021 de 18 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar 2020/2021 e Calendário Escolar diferenciado 2021”

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 7º do regimento interno.

CONSIDERANDO a suspensão do funcionamento de todas as Unidades Escolares municipais, que levou ao afastamento preventivo e/ou diminuição de carga horária de servidores, desde o dia 19 de março de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº 071/2020;

CONSIDERANDO que o calendário escolar poderá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei, nos termos do § 2º do artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 09, de 08 de junho de 2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, que dispõe sobre Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO o Parecer CME/CP nº 03, de 21 de dezembro de 2020, que aprova a reorganização do Calendário Escolar 2020/2021 e calendário escolar diferenciado 2021;

RESOLVE

Art. 1º. Fica homologado o Parecer CME/CP Nº 03 003/2020, do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, aprovado em 21 de dezembro de 2020, que aprova a reorganização do Calendário Escolar 2020/2021 e calendário escolar diferenciado 2021;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições contrárias retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de janeiro de 2021.

Souto Soares, 18 de janeiro de 2021

Zaira Barbosa de Souza

Secretária da Educação

Prefeitura Municipal de Souto Soares

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 003, de 21 de dezembro de 2020		
Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação de Souto Soares		
Assunto: Homologação do Calendário Escolar 2020/2021 e Calendário Escolar diferenciado 2021		
Conselho Pleno: Valdileide Martins de Medeiros dos Anjos (Presidente), Sheila Rosa Souza Rodrigues (Relatora), Maria Angélica Neves dos Santos, Mariene Gaspar Fernandes, Ezequias Pereira Sampaio Júnior, Marilandes Souza Silva, Marivânia Souza Lopes, Jovan Santiago dos Anjos, Valdecina Generosa de Souza, Neucimares Pereira Dourado Lopes, Edneide Miranda dos Santos Souza, Iann Thanara Alves Neves, Noelma Assis dos Santos (membros)		
(Conselho Pleno, Câmara ou Comissão)	Sessão realizada em:	Processo(s) nº(s):
Conselho Pleno	21 de dezembro de /2020	003/2020

I RELATÓRIO:

Diante das dificuldades e incertezas vividas neste ano de 2020, enfrentando uma pandemia que modificou todas as relações, normas e organização administrativa e, ainda mais sem se ter um cenário que indique melhoras ou mudanças a curto prazo recebemos via ofício SEMESS nº 049/2020, datado de 21 de dezembro de 2021, a proposta de Calendário 2020/2021 que visa completar a Carga Horária mínima exigida pela legislação e um calendário diferenciado para os alunos da Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental, que observando os dispositivos da lei nº 14.040 tiveram seus estudos concluídos em 2020.

Tendo em vista, o pedido de urgência que a matéria exige, a Presidente, a senhora Valdileide Martins de Medeiros dos Anjos encaminhou, considerando às normas regimentais deste Conselho, à Conselheira abaixo assinado, objetivando a escrita de Parecer/Voto, com a dispensa de tramitação procedimental.

É importante destacar que a Secretaria de Educação já encaminhou as propostas às Unidades Escolares que compõem a Rede de Ensino, as quais foram aprovadas pela maioria absoluta.

II Análise:

- O processo nº 03/2020 está composto pelas seguintes peças: Ofício SMESS nº 049/2020; Proposta de Calendário 1 – 2020/2021; Proposta de Calendário Escolar Diferenciado 2021.
- Na proposta de Calendário 2020/2021, consta a reorganização das atividades que se teve necessidade de fazer devido à pandemia, ficando a carga horária cumprida neste ano de 2020 da seguinte maneira:
 - Aulas presenciais de 06 de fevereiro a 17 de março, perfazendo um total de 108 horas letivas;
 - Atividades Pedagógicas não presenciais a partir de 16 de abril até 30 de novembro, com suspensão das atividades no mês de julho devido ao

Prefeitura Municipal de Souto Soares

aumento de casos da covid-19 no município, perfazendo um total de 262 horas letivas;

- Restando assim 430 horas para repor e completar o ano letivo de 2020 e para garantia do cumprimento dessa Carga Horária, a Rede de Ensino optou por estender o ano letivo de 2020 para o ano civil de 2021, distribuindo as horas restantes de 01 de fevereiro a 22 de junho de 2021, propõe ainda trabalhar 09 sábados e dividir quatro horas restantes que não foram possíveis distribuir neste espaço de tempo no decorrer das atividades, sendo que a proposta é de trabalho ainda com atividades não presenciais. Ressalta-se ainda que a proposta da Rede é de trabalho em 2021 em tempo integral de quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar com os alunos. Entende-se assim que, o ano letivo de 2021 só se iniciará após a conclusão deste período.
- Quanto a segunda proposta o Calendário Diferenciado 2021, é um calendário no padrão normal atendendo a legislação com 200 dias e 800 horas. Iniciando em 01 de fevereiro e concluindo em 25 de novembro, com o total de 11 sábados letivos. Destaca que a Secretaria Municipal de Educação propôs este outro calendário para atender as crianças da Educação Infantil e os alunos de seis anos que ingressarão no 1º ano do Ensino Fundamental, levando em conta que estes ingressarão em nova série de acordo com suas idades.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO CONSELHO

Levando em consideração a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Consideramos que o Sistema de ensino faz uso de suas prerrogativas ao adotar o regime de atividades não presenciais e a distribuição da Carga Horária mínima dentro das modalidades diferenciadas que o contexto vivido permite.

Todavia, salientamos a decisão de não se optar por um ano continuum 2020/2021, como permite o artigo 2º, em seu parágrafo 3º, inciso II da referida Lei. Entendemos a dificuldade de se tomar uma decisão de fazer a junção de mais da metade da carga horária de um ano a de outro, em um cenário que ainda não permite vislumbrar uma segurança de viabilizar atividades presenciais. Sendo assim, como será dar conta de um calendário de mais mil e duzentas horas remotamente? Seria de fato muitos desafios juntos, continuar com atividades não presenciais, que é algo totalmente novo e diferente e, ainda refazer toda proposta pedagógica para um ano continuum com séries mistas, algo que nunca se experienciou ou se viu outrem fazer.

Todavia pode-se recorrer a esta possibilidade de um ano continuum em um futuro próximo, com maior certeza de um cenário seguro para atividades presenciais, para assim, amenizar o prejuízo dos anos vindouros.

A adoção de um calendário diferenciado para Educação Infantil e primeiro ano do Ensino Fundamental é uma decisão importante entendendo que estes alunos cumpriram a carga horária mínima exigida por lei e que as novas crianças que irão efetuar sua matrícula deverão ter turmas 2021 para ingressar, vez que a matrícula nesta fase da educação se dá pela faixa etária, independente de se terem concluído etapas anteriores.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Considerando o que aqui destacamos e o que estabelece as normas e leis vigentes quanto a Carga Horária mínima exigida e as novas configurações para este tempo de excepcionalidade **voto favoravelmente à homologação do Calendário Escolar 2020/2021 e Calendário Escolar Diferenciado 2021**, apresentando algumas recomendações:

Registre-se as recomendações:

1. Como prevê a Lei nº 14.040, o Sistema de Ensino, tendo optado por atividades não presenciais “*assegure em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades*” (§ 5º do artigo 2º). Sendo assim, é importante que a Rede de Ensino ofereça condições para que os profissionais da educação exerçam suas atividades com segurança e qualidade através de formação para uso das novas tecnologias da informação com maior propriedade. Também é importante se ter um planejamento no sentido de garantir o acesso remotamente dos professores *a todos os alunos*, pensar e buscar meios para superar as dificuldades dos que não têm os meios tecnológicos e acesso a internet, pois se esta é a forma que se busca para garantir o direito à educação precisa-se prover os meios para que ela chegue a todos de forma igual.
2. Entendemos ainda que, se a Secretaria de Educação propõe um calendário escolar remotamente de quatro horas diárias, este tempo terá que ganhar mais em qualidade e aproximação dos professores com os alunos, pois muitas famílias poderão não dispor de tempo e estrutura para orientar e acompanhar as crianças por um período maior de atividades diárias;
3. Indicamos a necessidade de se reorganizar a Proposta Pedagógica diferenciada para este calendário 2020/2021 analisando os objetivos de aprendizagem que já se efetivaram no período computado e os que necessitam se alcançar em 2021, sabendo que além do cumprimento da carga horária, é imprescindível garantir a qualidade da educação, também prevista em Lei e normas da educação;
4. Atenção especial a assiduidade de todos os alunos e alunas, para tanto é importante continuar utilizando, o diário de classe, como mecanismo de controle da frequência de todos os alunos nas atividades não presenciais e mais, registrar as aulas dadas como normalmente se fazia.
5. Importante também, que a Rede de Ensino organize um PLANO DE BUSCA ATIVA dos alunos que não realizaram as atividades em 2020, pois como já se garantiu 108 horas de atividades presenciais, mesmo se existir algum aluno que não tenha realizado nenhuma atividade ainda, ele tem oportunidade de garantir o mínimo de 75% da carga horária letiva do ano para garantir seus estudos, para dizer que nenhum aluno está fora de alcance, todos têm oportunidade de cursar o ano letivo de 2020 com sucesso, todos merecem o esforço e atenção da Rede de Ensino. E, se necessário para dar conta desta tarefa buscar parcerias com as secretarias de Assistente Social e Saúde para garantir o direito de todos os alunos, inclusive como já prevê as estratégias da Meta 2 do Plano Municipal de Educação;
6. Salientamos, a importância de uma ampla divulgação dos calendários, informando a toda comunidade escolar e principalmente às famílias a reorganização do novo calendário 2020/2021;

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida José Pereira Sampaio nº 08 Centro Souto Soares –
Bahia Cep – 46990-970
CNPJ 13.922.554/0001-98fone-
(75) 33392128/2150 smess.educ@gmail.com.br



7. Manter constante diálogo com a Rede Estadual de Ensino, a fim de acompanhar qual movimento se fará em relação aos alunos que concluirão o Ensino Fundamental a fim de não causar nenhum prejuízo aos mesmos.
8. Manter sempre a possibilidade de reorganização e flexibilização do calendário 2020/2021, para que havendo possibilidade de retornar as aulas presenciais, replanejar e abreviar o tempo de reposição, utilizando a possibilidade de um ensino híbrido, e voltar o quanto antes a normalidade.

IV – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O plenário, em Sessão Extraordinária do dia 21/12/2020 aprova por unanimidade dos presentes o Parecer.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2020.

Conselho Pleno:

Valdileide Martins de Medeiros dos Anjos (Presidente) Sheila Rosa Souza

Rodrigues (Relatora)

Maria Angélica Neves dos Santos Ezequias Pereira

Sampaio Júnior Marilandes Souza Silva Marivânia

Souza Lopes Valdecina Generosa de Souza

Edneide Miranda dos Santos Souza Noelma Assis dos

Santos

Souto Soares, 21 de dezembro de 2020.

Valdileide Martins de Medeiros dos Anjos
Presidente

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Avenida José Pereira Sampaio nº 08 Centro Souto Soares –
 Bahia Cep – 46990-970
 CNPJ 13.922.554/0001-98fone-
 (75) 33392128/2150 smess.educ@gmail.com.br



CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 2020

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							ABRIL								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
			1	2	3	4							1	1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4		
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11		
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18		
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25		
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	29	30	31					26	27	28	29	30				
MAIO							JUNHO							JULHO							AGOSTO								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
						2		1	2	3	4	5	6				1	2	3	4							1		
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8		
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15		
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22		
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30					26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29		
31																					30	31							
SETEMBRO							OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
			1	2	3	4	5					1	2	3	1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12		
13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19		
20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26		
27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31	29	30						27	28	29	30	31				

 Pré Jornada
 Jornada Pedagógica
 Dias Letivos Presenciais 06/02 a 17/03 – Carga Horária 108 horas
 Período de suspensão das aulas
 Período de Atividades Não Presenciais - Carga Horária 262 horas
 Recesso Escolar e Férias
 Produção de Relatórios e Registros
 Seminário Avaliativo

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Avenida José Pereira Sampaio nº 08 Centro Souto Soares –
 Bahia Cep – 46990-970
 CNPJ 13.922.554/0001-98fone-
 (75) 33392128/2150 smess.educ@gmail.com.br



PROPOSTA CALENDÁRIO ESCOLAR 2020/2021

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2		1	2	3	4	5	6		1	2	3	4	5	6
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	1	1	7	8	9	10	11	12	13
10	11	12	13	1	15	16	14	1	16	17	18	1	2	14	1	16	17	18	19	20
17	18	19	20	2	22	23	21	2	23	24	25	2	2	21	2	23	24	25	26	27
24	25	26	27	2	29	30	28							28	2	30	31			
31							Total de dias 21							Total de dias 25						
ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3							1			1	2	3	4	5
4	5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12
11	12	13	14	1	16	17	9	1	11	12	13	1	1	13	1	15	16	17	18	19
18	19	20	21	2	23	24	16	1	18	19	20	2	2	20	2	22	23	24	25	26
25	26	27	28	2	30		23	2	25	26	27	2	2	27	2	29	30			
				9			30	3						Total de dias 16*						
Total de dias 21							Total de dias 23													

*Faltou 1 dia para completar o trimestre, pode dividir as 4 horas durante os outros dias, já que não tem a obrigatoriedade de 200 dias, mas de 800 horas.

LEGENDA:

	Jornada Pedagógica
	Complementação do II trimestre 2020 (atividades remotas)
	III trimestre 2020 (atividades remotas)
	Recessos
	Feriados

Prefeitura Municipal de Souto Soares



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Avenida José Pereira Sampaio nº 08 Centro Souto Soares –
 Bahia Cep – 46990-970
 CNPJ 13.922.554/0001-98fone-
 (75) 33392128/2150 smess.educ@gmail.com.br



PROPOSTA CALENDÁRIO ESCOLAR DIFERENCIADO 2021

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6		
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	7	8	9	10	11	12	13
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	14	15	16	17	18	19	20
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	21	22	23	24	25	26	27
24	25	26	27	28	29	30	28							28	29	30	31			
31	Total de dias 21						Total de dias 21						Total de dias 25							
ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3						1			1	2	3	4	5	
4	5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12
11	12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
25	26	27	28	29	30		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30			
Total de dias 21							Total de dias 23							Total de dias 17						
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25
25	26	27	28	29	30	31	29	30	31					26	27	28	29	30		
Total de dias 16							Total de dias 22							Total de dias 21						
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2		1	2	3	4	5	6				1	2	3	4
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30					26	27	28	29	30	31	
31	Total de dias 18						Total de dias 16													

	Jornada Pedagógica
	I trimestre Letivo
	II trimestre Letivo
	III trimestre Letivo
	Recessos
	Feriado
	Entrega de Resultados Finais
	Estudos de Recuperação
	Entrega de Atas de Resultados Finais e outros

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 108/2020FOR-FME

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020FMEDI

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução com a totalidade dos seus saldos e que permanecem os motivos ensejadores da celebração dos Contratos, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato fora assinado em 09/09/2020, com vencimento em 31/12/2020;

CONSIDERANDO que os Aditivos não trarão prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato citado, firmado em 09/09/2020, com a Empresa **SARAH CRISTINA V. ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.203.157/0001-26, localizada na Rua Barnabé Gaspar, nº 30, Centro, Souto Soares – BA, CEP: 46.990-000, cujo objeto é a aquisição de copiadora multifuncional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Escola Municipal Ouricuri, conforme interesse da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, nos serviços prestados pela CONTRATADA, a prorrogação do período de vigência do contrato Nº. 108/2020FOR-FME de 30/12/2020 até a data de 26/02/2021.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em dar continuidade a execução do serviço indicado no contrato nº 108/2020FOR-FME.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Souto Soares - Ba, 30 de Dezembro de 2020.

ANDRE LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante

SARAH CRISTINA V. ARAUJO
CNPJ: 08.203.157/0001-26
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º Andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2134

**01º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 139/2020FOR-PMSS
REF. CONVITE Nº 005/2020**

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução com a totalidade dos seus saldos e que permanecem os motivos ensejadores da celebração dos Contratos, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato fora assinado em 07/10/2020, com vencimento em 31/12/2020;

CONSIDERANDO que os Aditivos não trarão prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato citado, firmado em 07/10/2020, com a Empresa **CONSTRUFERRO DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.164.516/0001-10, estabelecida na Av. Joaquim A. Dourado, Centro, João Dourado - BA, CEP 44.92-000, cujo objeto é a Aquisição de Materiais (tela fio 14”, Tubo 2”, Tubo 3”, Tubo 1,1” e Arame fio 14”), para serem usados na construção de quadras no Município de Souto Soares- BA, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, na Prestação de Serviço pela CONTRATADA, a prorrogação do período de vigência do contrato Nº. 139/2020FOR-PMSS de 31/12/2020 até a data de 31/12/2021.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em dar continuidade a execução do serviço indicado no contrato Nº 139/2020FOR-PMSS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Souto Soares - Ba, 28 de Dezembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante

CONSTRUFERRO DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO - ME
CNPJ nº 07.164.516/0001-10
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Dispensa



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 131/2020FMSDI

Contratante: Município de Souto Soares – Estado da Bahia.**Objeto:** Aquisição de componentes de informática, (Computador e Impressora), destinados ao Centro do COVID, para ações de combate ao Coronavírus (COVID-19), devido ao Estado de Calamidade Pública, com repercussão neste Município, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme decreto nº 80/2020, de 08 de abril de 2020, prorrogado seu prazo através do Decreto nº 2440 de 29 de junho de 2020, publicado dia 30 de junho de 2020 no Diário Oficial do Estado da Bahia.**Contratado:** **JOÃO BATISTA SA TELES DA SILVA**, inscrita no CNPJ 17.520.286/0001-39, com sede na Praça Agripino Mendes, nº 30, Distrito de Segredo, CEP: 46.990-000, Souto Soares-BA.**Valor Global:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**Embasamento Legal:** Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.**Homologação/Ratificação:** 07/12/2020.

EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 10.367.025/0001-81

Contrato N° 151/2020FOR-FMS - Processo de Dispensa de Licitação nº 131/2020FMSDI

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Souto Soares- Bahia.**Objeto:** Aquisição de componentes de informática, (Computador e Impressora), destinados ao Centro do COVID, para ações de combate ao Coronavírus (COVID-19), devido ao Estado de Calamidade Pública, com repercussão neste Município, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme decreto nº 80/2020, de 08 de abril de 2020, prorrogado seu prazo através do Decreto nº 2440 de 29 de junho de 2020, publicado dia 30 de junho de 2020 no Diário Oficial do Estado da Bahia.**Contratado:** **JOÃO BATISTA SA TELES DA SILVA**, inscrita no CNPJ 17.520.286/0001-39, com sede na Praça Agripino Mendes, nº 30, Distrito de Segredo, CEP: 46.990-000, Souto Soares-BA.**Valor Homologado:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**Embasamento Legal:** Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.**Unidade Orçamentária:** 02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde.**Projeto/ Atividade:** 2191 – Manutenção das Ações de Enfrentamento da Emergência do COVID-19.**Elemento de Despesa:** 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.**Fonte:** 02 – Saúde 15%**Fonte:** 14 – TRANSFERÊNCIA SUS**Prazo de Vigência:** 07/12/2020 a 31/12/2020.